



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**EDIÇÃO Nº 1707 - 05 DE SETEMBRO DE 2025**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Marlon Pereira da Rocha  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Josinei de Souza Lopes  
**2º SECRETÁRIO:** Pablo Soares de Lira

**DEMAIS VEREADORES**

Augusto Márcio Ramos de Souza  
Horácio Fiuza Muniz  
Fernando Amaro Garcia  
Fabrício Aragão da Silva  
Rafael Vivas Silva de Souza  
Alex Sander Braz Cavalcante

**DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Controladoria Geral do Município

**CONTROLADORA GERAL:**  
Ana Cristina Almeida

## LEIS

LEI Nº 1.779 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA GUAPI TECH” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### Título I

#### Da Instituição e dos Objetivos do Programa

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Guapimirim, o Programa GuapiTech, com a finalidade de formular, implementar e monitorar políticas e ações voltadas à promoção do desenvolvimento econômico local, da empregabilidade e da geração de trabalho e renda, por meio da qualificação profissional da população.

**Art. 2º** - O Programa GuapiTech apoiará o Poder Público municipal na elaboração e execução de medidas que ampliem o acesso da população a cursos de qualificação profissional, compreendendo formação inicial e continuada, capacitações de curta e média duração e ações de suporte psicopedagógico para permanência e conclusão, favorecendo a inserção produtiva.

**Art. 3º** - O Programa tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento econômico do Município, fortalecendo o capital humano, ampliando a competitividade e estimulando a geração de emprego, renda e inovação, por meio das seguintes ações:

I – Melhorar a qualidade de vida da população, proporcionando maior autonomia e acesso às melhores condições de trabalho;

II – Contribuir como acesso aos cursos de graduação;

III – Contribuir com a formação de cidadãos mais capacitados e preparados para os desafios do mercado de trabalho;

IV – Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento do Município e colaborar na sua formação contínua;

V – Promover a inclusão digital e social da população;

VI – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e compartilhar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII – Promover o acesso e a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação do Programa;

VIII – Fomentar o desenvolvimento municipal, garantindo igualdades de oportunidades para diferentes perfis da população.

IX – Preparar a população para os desafios do futuro, alinhando-se às demandas do mercado de trabalho e às tendências tecnológicas.

### Título II

Dos Critérios de Acesso e Acompanhamento do Programa

#### Capítulo I

##### Das modalidades do Programa

**Art. 4º** - O Programa GuapiTech irá prestar atendimentos aos alunos através da oferta de cursos nas seguintes vertentes:

I – Cursos Livres;  
II – Cursos Técnicos.

**Parágrafo único:** Também serão ofertadas atividades de formação complementar e acompanhamento individualizado para construção de carreira e orientação vocacional com o objetivo de capacitar os alunos para melhor enfrentamento do mercado de trabalho.

#### Capítulo II Dos Atendimentos

**Art. 5º** - Para que o candidato possa ser elegível aos atendimentos, devem ser observados os seguintes critérios:

a) Residir no Município;  
b) Não ter sido desligado do Programa devido ao descumprimento ou violação de normas estabelecidas;

c) Não ter concluído formação nessa categoria como beneficiário do Programa;

**Parágrafo único:** O Programa adotará a metodologia de concepção baseada em atendimentos, regida pelo significado exato da palavra, no núcleo do projeto, de aulas/atividades.

### Capítulo III

#### Da Gestão do Programa

**Art. 6º** - A gestão do Programa GuapiTech engloba aspectos administrativos, financeiros, tecnológicos, de pessoal, pedagógico e de comunicação, e poderá ocorrer, a partir de entendimento de conveniência da Administração Pública, por meio de Chamamento Público para a contratação de Organização da Sociedade Civil, nos moldes da Lei 13.019/2014, regulamentada no município pelo Decreto Municipal nº 2.920, de 25 de abril de 2025.

**Parágrafo único:** Em caso de contratação de Organização da Sociedade Civil para gestão do Programa, a mesma ficará responsável por gerir os processos administrativos e ações socioeducacionais do Programa, conforme definição no momento da contratação.

### Capítulo IV

#### Do Escopo do Programa

**Art. 7º** - Fazem parte do escopo do Programa:

I - Concessão de atendimentos através da oferta de:

a) Cursos Livres;  
b) Cursos Técnicos;

II - Oferta de atividades de capacitação complementar aos alunos;

III - Oferta de atendimento psicopedagógico;

IV - Disponibilização de salas de estudos;

V - Disponibilização de laboratórios de informática;

**Art. 8º** - Os direitos e deveres dos alunos serão geridos por ato próprio do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

### Título III

#### Da Origem e Destinação de Recursos

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo este, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

**Art. 10** - Os recursos destinados ao fomento do Programa de que trata esta Lei correrão vinculados às despesas referentes a sua finalidade.

### Título IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 11** - O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

**Art. 12** - Caberá ao Poder Executivo a execução e fiscalização do Programa.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 05 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita



## LEI Nº 1.780 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXPECTATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais e zero centavos), considerando a apuração demonstrada no anexo I, distribuído conforme discriminado abaixo:

## SUPLEMENTA:

Órgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.302.0058.1.002	295	44.92.52	1.635.00	970.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	293	33.90.39	1.635.00	1.030.000,00
TOTAL					2.000.000,00

**Art. 2º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 269.013,07 (Duzentos e sessenta e nove mil e treze reais e sete centavos), considerando a apuração abaixo demonstrada no balancete mensal da realização da receita, distribuído conforme discriminado abaixo:

## SUPLEMENTA:

Órgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.21	08.244.0012.2.010	436	31.91.16	1.660.99	51.523,28
02.21	08.244.0012.1.002	448	44.90.52	1.660.99	18.000,00
02.21	08.244.0012.2.171	445	33.90.30	1.661.99	72.924,00
02.21	08.244.0039.2.175	458	33.90.30	1.661.99	51.972,00
02.21	08.244.0041.2.140	464	33.90.30	1.660.19	74.593,79
TOTAL					269.013,07

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 05 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita



## ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
 FONTE DE RECURSOS: 1.635.00 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vínc. Saúde  
 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2025	R\$	16.500.000,00
-------------------------	------	-----	---------------

Receita Realizada	(A)	01 a 06 / 2025	R\$	9.633.473,73
	(B)	01 a 06 / 2024	R\$	7.482.017,31
	(C)	07 a 12 / 2024	R\$	8.625.264,64

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

## MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 6/2025 (J)	R\$	9.633.473,73
Média Mensal = (J)/6 (K)	R\$	1.605.578,96
Projeção para os 12 meses (L)	R\$	19.266.947,46
Previsão Orçamentária 2025 (M)	R\$	16.500.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período (L-M)	R\$	2.766.947,46
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		
Excesso Provável Liberado para Utilização	R\$	2.766.947,46

\* Considerando que a presente apuração trata-se de uma expectativa de arrecadação com base na tendência do exercício.

\* Considerando a necessidade de abertura dos créditos por excesso serem realizados por lei, para que não haja o comprometimento da possibilidade de abertura de crédito por decreto dentro do limite estabelecido na LOA/2025

\* Orientamos que sejam indicadas as dotações para suplementação no limite de aproximadamente 80% do valor apresentado, valor que entendemos ser uma margem segura afim de evitar a insuficiência da previsão.

## BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2025 A 31/12/2025

Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.661.99	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	120.000,00	120.000,00	270.918,32	270.918,32	150.918,32
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	270.918,32	270.918,32	150.918,32
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.000,00	2.000,00	28.022,32	28.022,32	26.022,32
1.3.2.1.01.00.01.04.12.00	Remun. Dep. Banc. BB/ PSE ESTAD. 30660-X	1.000,00	1.000,00	6.067,05	6.067,05	5.067,05
1.3.2.1.01.00.01.04.13.00	Remun. Dep. Banc. BB/ PSB ESTAD. 30661-8	1.000,00	1.000,00	21.955,27	21.955,27	20.955,27
1.7.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	118.000,00	118.000,00	242.896,00	242.896,00	124.896,00
1.7.2.9.51.00.01.01.00.00	CO-FINAN. ESTADUAL - CREAS	59.000,00	59.000,00	110.972,00	110.972,00	51.972,00
1.7.2.9.51.00.01.02.00.00	CO-FINAN. ESTADUAL - CRAS	59.000,00	59.000,00	131.924,00	131.924,00	72.924,00
TOTAL GERAL		120.000,00	120.000,00	270.918,32	270.918,32	150.918,32

## BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2025 A 31/12/2025

Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.660.19	Gestão do Programa Auxílio Brasil	120.000,00	120.000,00	194.593,79	194.593,79	74.593,79
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	194.593,79	194.593,79	74.593,79
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	13.005,08	13.005,08	12.005,08
1.3.2.1.01.00.01.04.05.00	Remun. Banc. BB - BL GBF FIAS	1.000,00	1.000,00	13.763,97	13.763,97	12.763,97
1.3.2.1.01.00.01.04.21.00	Remun. Banc. BB - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL FIAS	0,00	0,00	41,11	41,11	41,11
1.7.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	119.000,00	119.000,00	180.788,71	180.788,71	61.788,71
1.7.1.6.50.00.01.01.00.00	BL. Gestão Bolsa Família FIAS/SUSAS	119.000,00	119.000,00	180.788,71	180.788,71	61.788,71
TOTAL GERAL		120.000,00	120.000,00	194.593,79	194.593,79	74.593,79

## BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2025 A 31/12/2025

Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.660.99	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FIAS	0,00	0,00	69.523,28	69.523,28	69.523,28
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	69.523,28	69.523,28	69.523,28
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	961,86	961,86	961,86
1.3.2.1.01.00.01.04.15.00	Remun. Dep. Bco. BB / PROCAD-SUAS	0,00	0,00	961,86	961,86	961,86
1.7.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	68.561,42	68.561,42	68.561,42
1.7.1.6.50.00.01.12.00.00	PROCAD - SUAS	0,00	0,00	68.561,42	68.561,42	68.561,42
TOTAL GERAL		0,00	0,00	69.523,28	69.523,28	69.523,28

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 1191 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre a Recondução da Servidora Municipal de Guapimirim/RJ.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO a Declaração de Vacância do cargo efetivo de Fiscal Sanitarista dada pela portaria nº 323 de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial nº 1636; CONSIDERANDO o interesse da Servidora manifestado às fls. 20 e da ciência às fls. 24 do processo administrativo nº 2854/2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Reconduzir a Servidora Pública Municipal ROSILÉA ALMEIDA ANTUNES DA SILVA, matrícula nº 97926-11 ao seu cargo efetivo de Fiscal Sanitarista na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, revogando assim as disposições em contrário.

Guapimirim, 05 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### PORTARIA Nº 1192 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ CARLOS DE LIMA PEREIRA DA SILVA**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Guapimirim, 05 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### PORTARIA Nº 1193 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**Institui o Grupo de Trabalho responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Saúde do Município de Guapimirim, para o período 2026–2029 e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Saúde (Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990), bem como na Lei Complementar nº 141/2012, que determinam a Elaboração do Plano de Saúde como instrumento de Gestão do SUS;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Saúde e pelo Plano Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar o processo de planejamento em saúde no âmbito municipal, de forma participativa e alinhada às necessidades da população;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o Grupo de Trabalho de Elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS 2026–2029, com a finalidade de coordenar, conduzir e supervisionar as atividades de construção do referido Plano.

**Art. 2º.** Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – Planejar e organizar as etapas de elaboração do PMS;
- II – Coordenar a coleta e análise dos dados epidemiológicos, demográficos, financeiros e de produção de serviços;
- III – Sistematizar as informações qualitativas coletadas junto às Unidades de Saúde e à Comunidade;
- IV – Conduzir oficinas técnicas e reuniões participativas para definição de prioridades, diretrizes, objetivos e metas;

- V – Elaborar a versão preliminar do documento do PMS;
- VI – Submeter a proposta ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e de liberação.

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 representante da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 representante da Atenção Básica;
- III – 01 representante da Vigilância em Saúde;
- IV – 01 representante da Média e Alta Complexidade/Hospitalar;
- V – 01 representante da Coordenação de Planejamento ou equivalente;
- VI – 01 representante da Área de Gestão Financeira;
- VII – 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – Outros convidados, conforme necessidade.

**Art. 4º.** O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Secretário.

**Art. 5º.** As funções desses representantes do Grupo de Trabalho de Elaboração do Plano Municipal de Saúde–PMS 2026–2029 não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 05 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### PORTARIA N.º 1194 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**Concede o Retorno da Licença sem Vencimentos do Servidor Municipal de Guapimirim/RJ.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento às fls. 03 e o parecer favorável às fls. 09 do processo administrativo nº 5565/2025, acerca do pedido de Retorno da Licença sem Vencimentos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder o Retorno da Licença sem Vencimentos do servidor público municipal DAYVISON SILVA BELMONT, matrícula nº 97764-11, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025 e revogando assim disposições em contrário.

Guapimirim, 05 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### PORTARIA N.º 1195 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**Autoriza a Licença sem Vencimentos do Servidor Municipal de Guapimirim/RJ.**

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento às fls. 03 e o parecer às fls.15 do processo administrativo nº 1577/2025, acerca da solicitação de Licença sem Vencimentos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a Licença sem Vencimentos pelo período de 02 (dois anos), a partir de 01 de setembro de 2025 a 01 de setembro de 2027, ao servidor público municipal PEDRO HENRIQUE MARQUES BRAVO matrícula nº 114243-11, ocupante do cargo efetivo de Médico Socorrista Geral Plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Guapimirim, 05 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1196 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. **FERNANDO VELOSO DA SIVA PEREIRA JUNIOR**, para o cargo comissionado de Chefe de Núcleo de Mapeamento e Padronização de Processos, símbolo CC.2, da Controladoria Geral do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Guapimirim, 05 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**EDITAL****EDITAL N.º 030/2025**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
C.E.F PISO DE ENFERMAGEM	29/08/2025	575985864-1	R\$ 603.398,35
BRASIL S/A SNA	01/09 a 05/09	27.122-5	R\$ 13.615,96
BRASIL S/A PNAT	01/09/2025	20815-9	R\$ 1.256,10
C.E.F CUSTEIO	01/09/2025	575829287-3	R\$ 9.542,84
BRASIL S/A FUNDEB	02/09/2025	42854-X	R\$ 314.315,33
BRASIL S/A PNAT	03/09/2025	20815-9	R\$ 8.635,72
BRASIL S/A ROYALTIES	03/09/2025	70421-0	R\$ 136.415,81
C.E.F EMENDA PARLAMENTAR	03/09/2025	574685991-1	R\$ 700.000,00
C.E.F EMENDA PARLAMENTAR	03/09/2025	574685993-8	R\$ 1.000.000,00
C.E.F EMENDA PARLAMENTAR	03/09/2025	574685992-0	R\$ 1.500.000,00
C.E.F CUSTEIO	04/09/2025	575829287-3	R\$ 39.499,17

Guapimirim, 05 de setembro de 2025.

**Uelington de Oliveira Quirino**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat. 110027/22





CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**

*Nosso povo mais feliz!*

**2025**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital